Lei nº 149

Dispõe sôbre indenização, proveniente de abertura de novo logradouro público.

Art. 1º - Fica autorizado ao Senhor Prefeito Municipal a manter entendimentos com os Senhores Arí Almada da Silva, João Crispim de Souza e outros para abertura de novo logradoro publico, que começa na Rua do Taquaral e liga na Rua do Japão.

Art. 2º - Para pagamento das indenizações de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédico especial de cr$ 150.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada na Prefeitura Municipal de Capela Nova, 11 de Novembro de 1963.

Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner